

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 18/2013 de 24 de Julho

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional das Telecomunicações...........6633

Decreto do Presidente da República N.º 13/2013 de 24 de Julho

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra que o Presidente da República possui competências exclusivas para conferir nos termos da lei, títulos honoríficos, condecorações e distinções, com vista a reconhecer cidadãos e entidades que desempenharam ações relevantes em benefício do Povo e da Nação.

Havendo a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a instrução dos processos conforme referido no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de Maio, sobre a "*Ordem de Timor-Leste*" e o n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º15/2009, de 18 de Março, sobre "*Atribuição de Medalhas*".

Assim, o Presidente República, nos termos do artigo 85° alínea J) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o número 3 do artigo 2° do Decreto-Lei N.º 15/2009, de 18 de Março, e artigo 12° do Decreto-Lei N° 20/2009 de 6 de Maio, decreta: É aprovado, em anexo, o Regulamento de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 15 de Julho 2013

Anexo

REGULAMENTO DE AGRACIAMENTOS E ORDENS HONORÍFICAS

CAPÍTULOI

Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

Artigo 1.º Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

- 1. Pelo presente Regulamento é criado o Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas, doravante designado por "Conselho", junto da Presidência da República.
- 2. O Conselho tem funções consultivas na concessão de Agraciamentos e Ordens honoríficas.
- 3. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:
- a) Agraciamentos: todas as Distinções e Prémios estabelecidos na lei:
- b) Condecorações: todas as Ordens Honoríficas e Medalhas estabelecidas na Lei.
- 4. O Conselho responde e está subordinado apenas ao Presidente da República, devendo ser isento e imparcial na sua atividade.

Artigo 2.º Composição do Conselho

- O Conselho é composto por um mínimo de três (3) membros, cidadãos Timorenses, com experiência e conhecimento sobre a realidade e história do país, bem como dos Direitos Humanos, livremente nomeados e exonerados pelo Presidente da República, por Decreto do Presidente.
- É nomeado um membro suplente por cada membro do Conselho, que substitui o efectivo nas suas ausências ou impedimentos.
- 3. O Conselho é composto por um número ímpar.
- 4. O Chefe da Casa Civil é, por inerência, Presidente do Conselho.
- 5. O quorúm mínimo para as reuniões do Conselho é de três (3) membros.

Artigo 3.º Reuniões do Conselho

- O Conselho reúne-se ordináriamente de acordo com o calendário anexo ao presente Diploma ou extraordináriamente quando solicitado pelo Presidente da República ou o Presidente do Conselho.
- 2. As deliberações do Conselho são feitas por maioria absoluta de votos registadas em ata, com a seguinte informação:
 - a) o dia, a hora e o local;
 - b) os participantes e o quórum alcançado;
 - c) a agenda;
 - d) as decisões, incluíndo os votos favoráveis e desfavoráveis e os seus fundamentos;
 - e) Qualquer anotação solicitada ou acordada pelos seus membros.

Artigo 4.º Competências do Conselho

- No âmbito das suas funções previstas no n.º 2 do Artigo 1.º, o Conselho tem as seguintes competências:
 - a) Emitir pareceres;
 - b) Propor nos termos legais a concessão de agraciamentos e condecorações;
 - c) Solicitar aos organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, todas as informações relevantes destinadas à seleção dos agraciáveis e condecoravéis;
 - d) Propor as medidas necessárias ao bom desempenho das suas funções;
 - e) Velar pelo prestígio dos agraciamentos e condecorações concedidos;
 - f) Elaborar publicações e organizar ações de divulgação ao público;
 - g) Realizar qualquer outra função atribuída pelo Presidente da República.
- O Conselho é competente para aprovar as normas do seu funcionamento sem prejuízo do previsto neste Regulamento.

Artigo 5.º Competências do Secretariado do Conselho

- Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos e Constitucionais da Presidência da República funcionar como Secretariado do Conselho, com as seguintes competências:
 - a) Garantir todos os serviços administrativos inerentes ao regular funcionamento do Conselho;
 - b) Convocar e preparar as reuniões do Conselho;
 - c) Recolher e preparar as informações consideradas relevantes pelo Conselho;

- d) Organizar e gerir o arquivo Presidencial dos agraciamentos e condecorações, composto por arquivos de diversa natureza (papel, informático, vídeo, fotografia, e outros);
- e) Colocar no arquivo referido na alínea anterior as atas das reuniões do Conselho;
- f) Colaborar, com os serviços de Protocolo na organização e preparação das cerimónias;
- g) Preparar os despachos, decretos e diplomas que devam ser emitidos pela Presidência da República e assegurar os respectivos trâmites processuais;
- 2. Realizar qualquer outra função atribuída pelo Conselho.

Artigo 6° Pedidos de Agraciamentos e Condecorações

- Os pedidos são feitos em formulário próprio disponível no Departamento de Assuntos Jurídicos e Constitucionais da Presidêndcia da Repúplica.
- 2. As candidaturas são obrigatoriamente indicadas por terceiros, nacionais ou estrangeiros, independentemente da sua área de residência.
- 3. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura.
- 4. Os procedimentos administrativos e formulários que não estejam previstos neste diploma são objecto de norma de procedimento a aprovar pelo Conselho.

Artigo 7° Prazo de Entrega dos Pedidos

- 1. Os pedidos devem ser encaminhados dentro dos prazos previstos no calendário em anexo.
- 2. Sempre que necessário o Presidente da República reserva o direito de suspender ou alterar o calendário.
- 3. Os pedidos submetidos fora dos prazos previstos no referido calendário, serão considerados para a data imediatamente a seguir.

Artigo 8° Concessão

A concessão dos agraciamentos e condecorações é feita pelo Presidente da República nos termos estipulados na legislação de concessão dos agraciamentos e condecorações.

CAPÍTULO II Regime Orçamental

Artigo 9.º Orçamento

 Ouvido o Conselho, deve, nos termos da Lei Orgânica da Presidência da República, ser inscrita uma provisão no orçamento da Presidência da República destinada a cobrir todas as despesas inerentes à concessão de agraciamentos e condecorações, pelo Presidente da República. A provisão referida no número 1 é gerida no âmbito da Casa Civil pelo Presidente do Conselho, nos termos da Lei Orgânica da Presidência da República.

Artigo 10.º Despesas

- Com exceção do disposto no número seguinte, os membros do Conselho não serão remunerados, podendo, no entanto, ser-lhes concedidas ajudas de custo, por decisão do Presidente do Conselho desde que tenham cabimento orçamental.
- As ajudas de custo e outras despesas estão abrangidas pelo regime aplicável à Presidência da República, devendo ser proporcionais, necessárias e adequadas aos fins em vista.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 11.º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso à lei, serão resolvidos por despacho do Presidente da República.

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 15 de Julho 2013

Anexo 2

Calendário de Submissão de Pedidos de Agraciamentos e Condecorações

	ANO 2013
2º de Setembro a 4 de Outubro	Submissão de Pedidos de Condecorações
16 de Outubro	Reunião do Conselho para deliberação dos pedidos para emissão do parecer dos condecoráveis
24 de Outubro	Submissão do parecer do Conselho à aprovação do Presidente da República dos condecoráveis
28 de Outubro	Aprovação pelo Presidente da República Decreto Presidencial dos condecoráveis
31 de Outubro	Publicação do Decreto Presidencial dos condecorados

28 de Novembro	Cerimónia de Condecorações
16 de Setembro a 31 de Outubro	Aberttura de candidaturas ao Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello"
1ª quinzena de Novembro	Reunião do Conselho para Seleção e deliberação de candidatos ao Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello"
27 de Novembro	Submissão do Parecer do Conselho a Aprovação do Presidente da República do Agraciáveis
29 de Novembro a 2 de Dezembro	Aprovação do Decreto Presidencial
4 de Dezembro	Publicação do Decreto Presidencial
10 de Dezembro	Cerimónia de Agraciamento dos Vencedores ao Prémio Direitos Humanos "Sérgio Vieira de Mello", VI edição
	ANO 2014
1º quinzena do mês de Fev.º a 2ª quinzena do mês de Abril	Submissão de Pedidos de Condecorações
21 de Abril	Reunião do Conselho para deliberação dos pedidos para emissão do parecer
25 Abril	Submissão do parecer do Conselho à aprovação do Presidente da República dos Condecoráveis
28 de Abril	Aprovação do Decreto Presidencial dos Condecoráveis
30 de Abril	Publicação do Decreto Presidencial dos Condecorados
20 de Maio	Cerimónia de Condecorações
2 de Junho a 11 de Julho	Submissão de Pedidos de Condecorações
18 de Julho	Reunião do Conselho para deliberação dos pedidos para emissão do parecer
21de Julho	Submissão do parecer do Conselho à aprovação do Presidente da República dos Condecoráveis
28 de Julho	Aprovação do Decreto Presidencial do Condecoráveis s
30 de Julho	Publicação do Decreto Presidencial dos Condecorados
30 de Agosto	Cerimónia de condecorações
31 de Setembro a 15 de Outubro	Submissão de Pedidos de Condecoração
24 de Outubro	Reunião do Conselho para deliberação dos pedidos para emissão do parecer dos Condecoráveis
28 de Outubro	Submissão do Parecer do Conselho à aprovação do Presidente da República dos Condecoráveis
31 de Outubro	Submissão do Decreto Presidencial para Aprovação dos Condecoráveis
4 de Novembro	Publicação do Decreto Presidencial dos Condecorados

Jornal da República

Comunicações, de nomeação do Engenheiro António Brígido Correia como Presidente executivo do Conselho de Administração da Autoridade Nacional das Telecomunicações para um mandato de cinco anos.

Aprovado em Conselho de Ministros, a 25 de Junho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 18/2013 De 24 de 2013

Kay Rala Xanana Gusmão

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional das Telecomunicações

A Autoridade Nacional das Telecomunicações (ANC) criada pelo Decreto-Lei nº 15/2012, de 28 de Março, é um instituto público com personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, dotado de orçamento e património próprio, que tem por missão exercer as funções de entidade reguladora do sector das telecomunicações;

Nos termos do artigo 9º do respectivo diploma, os subministro de tutela, da República dos Agraciáveis do Conselho de Ministros;

Aprovação do Decreto Presidencial dos agraciáveis

27 de Novembro

28 de Novembro a 1

10 de

Dezembro

de Dezembro

3 de Dezembro

O Ministro dos Transportes e Comunicações, enquanto responsávodo pela distribute da das apleacom unicações, propõe como Presidente do Conselho de Administração da Autoridade responsávo da Autorida

O Eng. António Brígido Correia é detendor de reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direcção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho do referido cargo;

Por conseguinte, importa aprovar a presente proposta de nomeação, dando cumprimento o disposto no Decreto-Lei nº 15/2012, de 28 de Março.

O Governo resolve, nos termos da alínea e) do nº 1 e do nº 3 do artigo 115º da Constituição da República, conjugado com o nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 15/2012, de 28 de Março, o seguinte:

Aprovar a proposta do senhor Ministro dos Transportes e

Assim,